



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6628, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a cobrança de despesas médicas e hospitalares das concessionárias de estradas e rodovias em razão de atendimento as pessoas removidas nas situações que especifica e da outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Sumaré autorizado a cobrar das concessionárias de estradas e rodovias, os valores correspondentes as despesas relativas aos atendimentos médicos e hospitalares prestados nos estabelecimentos municipais de saúde, as pessoas trazidas por ambulâncias e veículos identificados como UTI moveis dos Serviços de Atendimento aos Usuários das Concessionarias ou qualquer outro veículo de resgate, como ambulâncias do Município, Corpo de Bombeiro e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Parágrafo Único. As concessionárias arcarão com as despesas efetuadas pelo Município quando os estabelecimentos públicos municipais de saúde, ao recepcionarem as pessoas, verificarem, diante da natureza e localização da ocorrência de socorro médico, acidente, ou estado de saúde apresentado, que as mesmas poderiam ter sido removidas com segurança e diretamente a:

- I** - Estabelecimento público de saúde localizado em município diverso, mais próximo a ocorrência ou ao acidente objeto da remoção;
- II** - Estabelecimento público de saúde de município de residência ou domicílio da pessoa;
- III** - estabelecimento privado de saúde cujo nome tenha sido fornecido pela pessoa, acompanhante ou familiar, que integra a rede de convênios de plano médico particular, caso tenha, e desde que não comprometa a segurança do atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 2º Os estabelecimentos municipais de saúde farão constar do Relatório inicial de atendimento as informações relativas as condições da pessoa, de modo a esclarecer a real situação que permita ao encaminhamento e remoção da mesma aos estabelecimentos enumerados nos incisos I, II ou III do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os valores referidos no art. 1º desta Lei serão apurados em planilha própria confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde e abrangerão todas as despesas relativas aos serviços médicos e hospitalares prestados nos estabelecimentos municipais de saúde de Sumaré, inclusive curativos, medicamentos, exames, cirurgias, internações, material afins e dietas alimentares.

Parágrafo Único. Os valores a serem cobrados pelo município das Concessionárias serão calculados com base nas Tabelas do SUS - Sistema Único de Saúde e da AMB — Associação Médica Brasileira.

Art. 5º As Concessionária deverão arcar com os custos das despesas médicas até o 5º dia útil de cada mês, cujas formas de pagamento serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 7º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 26 de agosto de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 26 de agosto de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo